

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS de CAMPINAS / SP

Rua Engenheiro Carlos Stevenson, 520 CAMPINAS CEP: 13092132/Pabx: (19)3233-1134
CNPJ . . / -

Dra. Bianca de Melo Cruz Rizato
OFICIAL

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **20164** em **24/03/2022** e registrado em microfilme sob o n. **13288** nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA SHAOLIN CHAN KUNG FU DO ESTADO DE SAO**
CNPJ: 05205266000194

Natureza do Título.....: **ALTERACAO DE ESTATUTO SOCIAL**

Emolumentos do Oficial.....:	R\$	180,83
Emolumentos do Estado.....:	R\$	51,48
Contribuição Cart. Previdencia :	R\$	35,30
Custeio Registro Civil(Sinoreg) :	R\$	9,58
Fundo do Tribunal Justiça.....:	R\$	12,37
Iss.....:	R\$	9,45
Fedmp.....:	R\$	8,73

TOTAL DOS EMOLUMENTOS : **R\$ 307,74**

VALOR DO DEPÓSITO.....: **307,74**
..... **R\$ 0,00**



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça : <https://selodigital.tjsp.jus.br>

1126564PJFT000020239FT22C

CAMPINAS, 31 de Março de 2022.

Jane Kelly

Escrevente Autorizado

Contribuição ao Estado e Aposentadoria(IPESP), recolhidas na guia n. .

Declaro que nesta data, recebi uma via deste recibo, bem como o título a que se refere.

Nome.....: _____

End.....: _____

Ass.....: _____

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Ao 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas

Eu, **Paulo Roberto Camargo Caetano Di Nizo Filho**, brasileiro, solteiro, professor de educação física, portador da cédula de identidade RG sob nº 25.836.592-4, inscrito no CPF sob nº 256.369.218-02,

Filiação

Nome da Mãe: Tania Mara Leal Di Nizo.

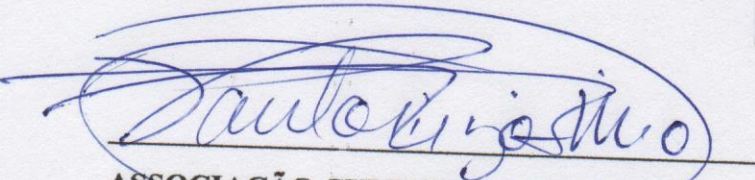
Nome do Pai: Paulo Roberto Camargo Caetano Di Nizo

Residente e domiciliado na Rua Henrique Dias, nº 137, Ponte Preta, Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13041-500, e-mail paulodinizo@yahoo.com.br, telefones: (19) 99772-7634, na qualidade de representante da **PESSOA JURÍDICA** denominada **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA SHAOLIN CHAN KUNG FU DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob nº 05.205.266/0001-94, com sede na Rua Henrique Dias, nº 137, Ponte Preta, Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13041-500, venho requerer o registro/averbação da **Ata de Assembleia Geral Extraordinária e Adequação de Estatuto Social anexos, datados de 26 de Fevereiro de 2022**, em duas vias de igual teor.

Informo que o número de registro nesta Serventia é

Campinas, 24 de Março de 2022.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 13288


ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA

SHAOLIN CHAN KUNG FU

DO ESTADO DE SÃO PAULO

Paulo Roberto Camargo Caetano Di Nizo Filho

Presidente



EDITAL DE CONVOCAÇÃO ADEQUAÇÃO DE ESTATUTO
De 11 de Fevereiro de 2022

A Associação Cultural e Desportiva Shaolin Chan Kung Fu do Estado de São Paulo, Prof. Paulo Di Nizo Filho, no uso de suas atribuições e conforme o art. 33º parágrafos II, III, VI e VIII do Estatuto, convoca seus associados para a Assembleia Geral Ordinária que realizar-se-á em 26 de Fevereiro de 2022, cuja instalação se dará às 14h, em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus membros, ou às 14h30, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, em sua sede à Rua Henrique Dias, 137 – Bairro Ponte Preta – Campinas, Estado de São Paulo.

A pauta da Assembléia Geral Extraordinária será a seguinte:

- Adequação do Estatuto às exigências do artigo 33 da Lei Federal 13.019, de 2014 e a Lei 13.204, de 2015

Aguardamos a presença de todos.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 13288

Atenciosamente


Paulo Di Nizo Filho
Presidente: Associação Cultural e Desportiva Shaolin Chan Kung Fu do Estado de São Paulo

Sede

Rua Henrique Dias, 137 – Ponte Preta – CEP 13041-500
Campinas/SP e-mail: associacaoshaolinchan@gmail.com
site: www.shaolinchan.org.br

SHAOLIN CHAN KUNG FU

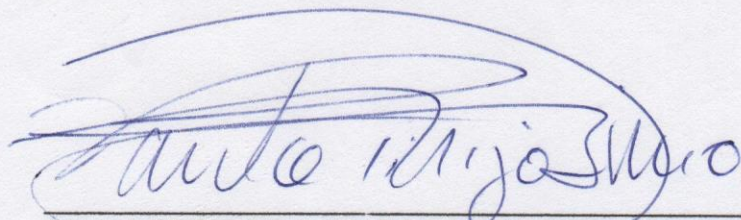
ATA NÚMERO 14 – ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA “ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA SHAOLIN CHAN KUNG FU DO ESTADO DE SÃO PAULO”, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2022.

Aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, em sua sede social, na Rua Henrique Dias, número 137, Bairro Ponte Preta, CEP 13041-500, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, reuniu-se em assembleia geral extraordinária os senhores associados da “ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA SHAOLIN CHAN KUNG FU DO ESTADO DE SÃO PAULO”. – Para presidir a reunião foi escolhido o senhor **Paulo Roberto Camargo Caetano Di Nizo Filho**, brasileiro, solteiro, maior, professor de Educação Física, residente e domiciliado à Rua Henrique Dias, número 137, Bairro Ponte Preta, CEP 13041-500, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG número **25.836.592-4/SSP-SP**, e inscrito no CPF (MF) sob o número **256.369.218-02**, Diretor Presidente da associação, exercendo atribuição que lhe é conferida pelo estatuto social, que convidando a mim, **Arthur Diego Herculano**, brasileiro, solteiro, maior, produtor de eventos, portador da Cédula de Identidade RG número **42.147.463-4/SSP-SP**, e inscrito no CPF/MF sob o número **370.380.968-00**, residente e domiciliado à Rua Albatroz, número 65, bloco L4, apartamento 13, Bairro Padre Manoel da Nóbrega, CEP 13.061-371, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para secretariar os trabalhos. – A seguir, o Senhor Presidente, dando por instalados os trabalhos, com número regular e estatutário de associados para constituí-los, determinou que procedesse a leitura da ordem do dia, cujo teor é o seguinte: Adequação do Estatuto às exigências do artigo 33 da Lei Federal 13.019, de 2014. – O Senhor Presidente, dando início aos trabalhos, determinou que fosse lida na íntegra a Lei Federal 13.019, de 2014 destacando os itens os quais o Estatuto necessita de adequação, tendo os referidos itens sidos submetidos à votação, com aprovação por unanimidade dos associados com direito a voto. Não havendo mais deliberações, e, como ninguém mais fez uso da palavra, após ter lavrado a presente ata em livro próprio, fiz a sua leitura e a submeti à apreciação dos associados presentes, e esta por sua vez foi aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, conclamando-os a participarem da luta para o engrandecimento desta associação, dando por encerrado os trabalhos desta assembleia, eu, **Arthur Diego Herculano** lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo Senhor Presidente e por todos os presentes. Campinas, vinte e seis de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (26/02/2022).

“Nada mais em ata acima, para aqui fielmente transcrita do seu próprio original, com o qual foi conferido e está”.

CAMPINAS, 26 DE FEVEREIRO DE 2022.

SHAOLIN CHAN KUNG FU



PAULO ROBERTO CAMARGO CAETANO DI NIZO FILHO
Presidente da Assembleia



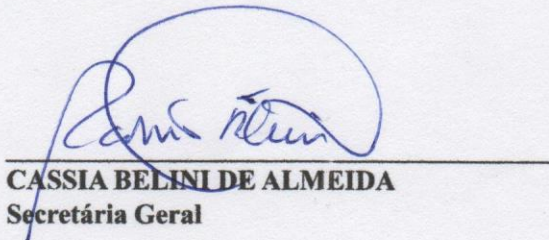
ARTHUR DIEGO HERCULANO
Secretário da Assembleia

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
WILLIAM S. CAMPAGNONE
Fone: (19) 3737-3737 - E-mail: primario@tabeliaoocampagnone.com.br - Site: www.tabeliaoocampagnone.com.br

Reconheço a semelhança da firma sem valor econômico de: **PAULO * ROBERTO CAMARGO CAETANO DI NIZO FILHO (Ficha:857298)*****

Dou fé. Em testemunho da verdade. Custas: R\$ 7,58
Campinas-SP 24/03/2022

Celina Nogueira Marcondes Garcia, Escrevente
Válido com o(s) selo(s) 0195AA0993419



CASSIA BELINI DE ALMEIDA
Secretária Geral



ROGERIO MAINENTI MINIQUELO
Segundo Membro Conselho Fiscal

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil
Pessoa Juridica de Campinas
Rua Engo. Carlos Stevenson, 520 CEP 13092132 Fone 19-3233-1134

EMOL.	180,83	O presente título foi prenotado sob nº 20164 em 24/03/2022 e registrado / microfilmado sob o nº 13288
ESTADO	51,48	
IPESP	35,30	
R. CIVIL	9,58	
T. J.	12,37	
FEDMP	8,73	
ISS	9,46	
TOTAL	307,74	

Selos e taxas recolhidas por verba

Campinas, 31 de março de 2022.

OFICIAL: BIANCA DE MELO CRUZ RIZATO
SUBSTITUTO: RAPHAEL LUCIO DOS SANTOS
SUBSTITUTA: VANESSA S. CAPELI PINHEIRO
ESCREVENTE: CARLA VALÉRIA B. C. COUTO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA SHAOLIN CHAN KUNG FU DO ESTADO DE SÃO PAULO

Capítulo I

Da denominação, sede, finalidade e duração.

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 13288

ARTIGO 1º

§ 1º – A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA SHAOLIN CHAN KUNG FU DO ESTADO DE SÃO PAULO, fundada em 01/10/2001 (ao primeiro dia de outubro de 2001), com sede e foro no Município de Campinas, situada na Rua Henrique Dias, número 137, Bairro Ponte Preta, CEP 13.041-500, é uma associação sem finalidades lucrativas, políticas ou religiosas, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por acordo unânime de seus associados em Assembleia Geral.

§ 2º – A fim de cumprir suas finalidades sociais, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA SHAOLIN CHAN KUNG FU DO ESTADO DE SÃO PAULO doravante simplesmente designada como “Associação Shaolin Chan”, conforme seguirá no presente Estatuto Social, que também será usada como sua expressão fantasia.

ARTIGO 2º

A Associação Shaolin Chan tem por objetivo, atividades de utilidade pública, consistentes no desenvolvimento de atividades de assistência social, bem como atividades esportivas e culturais em benefício da sociedade em geral, com as seguintes finalidades específicas.

I – A promoção da cultura oriental chinesa.

II – A promoção e o ensino de esportes e da arte marcial Chinesa, Kung fu.

III – Desenvolver atividades culturais como cursos, palestras, festivais, oficinas e outros para democratizar o acesso à cultura oriental chinesa.

IV – Gestão de projetos esportivos, culturais e sociais em parceria com entidades, poder público e privado, que auxiliem no combate à pobreza, a vulnerabilidade social e à exclusão social;

V – Promoção da formação político-cidadã, desenvolvendo, resgatando e/ou fortalecendo o público da Política Nacional de Assistência Social, tendo como ferramentas o esporte e a cultura.

VI. Promoção e participação em projetos de acolhida e orientação familiar em parceria com empresas e/ou entidades, visando à atenção e a proteção das crianças e adolescentes, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo os vínculos e a convivência familiar e comunitária;

VII – Incentivar e promover programas e projetos assistenciais socioeducativos, sócio esportivos, culturais, economia criativa relacionados ao mundo do trabalho, bem como o resgate de sua autoestima, autonomia e resiliência;

VIII – Apoiar práticas complementares de aprimoramento profissional;

IX. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

X. Desenvolver quaisquer outros fins sociais, educativos, culturais, desportivos de acordo com as possibilidades e necessidades das crianças e adolescentes, bem como seus núcleos familiares.

XI. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, como prevê o artigo 33 da Lei Federal 13.019, de 2014

§ 1º – As atividades da Associação Shaolin Chan são realizadas de forma gratuita, a quem dela desejar participar necessitar, podendo atuar em caráter complementar com órgãos públicos e parceria com empresas e outras organizações da sociedade civil.

§ 2º – A Associação Shaolin Chan tem como público alvo de suas atividades, crianças, adolescentes, jovens, suas famílias e comunidade, proporcionando apoio à assistência, acesso a esporte e cultura, valorização da família, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, religião, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

ARTIGO 3º

Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, a Associação Shaolin Chan poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

I. Desenvolver projetos e atividades de caráter cultural e Esportivo relacionadas, direta ou indiretamente, à finalidade da Associação, incluindo o desenvolvimento de projetos relacionados arte-educação ou a outras formas de manifestações culturais e esportivas;

II. Organizar e prestar serviços na área de educação, a serem ministrados de forma suplementar ao ensino regular, como aulas de mandarim e/ou escrita chinesa;

III. Organizar, e realizar eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, simpósios, campanhas, capacitações, palestras, cursos, oficinas, programas de treinamento multidisciplinar, a fim de contribuir com a realização de suas finalidades;

IV. Colaborar, assessorar e/ou prestar consultoria para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais, no campo do desenvolvimento humano, educação complementar, cidadania dentre outras relacionadas ao seu objeto social;

V. Contribuir com projetos de outras entidades sem fins lucrativos, cujos objetivos coadunam com a Associação Shaolin Chan;

VI. Promover atividades esportivas e culturais como forma de alcançar os seus objetivos sociais;

VII. Demais atividades relacionadas ao seu objetivo social e aprovadas em Assembleia.

§ 1º – Para a consecução de seus objetivos, a Associação Shaolin Chan firmará contratos, acordos, parcerias, cooperações, convênios e etc., com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

§ 2º – A atuação da Associação Shaolin Chan se dará em estrita consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, ética, economicidade.

§ 3º – A Associação Shaolin Chan atua por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações, podendo receber e fazer doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços de assessoramento ou intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins.

§ 4º – A Associação Shaolin Chan poderá criar e manter atividades meio como instrumentos de geração de renda, de mobilização de recursos e de suporte financeiro, a fim de promover seus objetivos sociais.

Capítulo II

Dos associados

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 13288

ARTIGO 4º

A Associação Shaolin Chan é constituída por um número ilimitado de Associados iguais em direitos, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este Estatuto, distribuídos da seguinte forma:

- I. Associados Fundadores: assim considerados aqueles que participaram da Assembleia Geral de Fundação e assinaram a sua Ata;
- II. Associados Efetivos: assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades da Associação.

Parágrafo único Os Associados fundadores e efetivos, decorridos os critérios e prazos aqui estabelecidos, terão voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos.

ARTIGO 5º

Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a Associação Shaolin Chan contará com uma categoria denominada Mantenedores, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da Associação, não possuindo seus membros a qualidade de associados.

§ 1º – A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

BENEMÉRITOS: todos aqueles que contribuam para as atividades da Associação Shaolin Chan prestando serviços relevantes ou deram dedicada e significativa contribuição através de doações de quantia financeira;

APOIADORES: todas as pessoas jurídicas que participarem ativa e graciosamente das atividades da Associação oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços;

VOLUNTÁRIOS: todas as pessoas físicas prestadores de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar “Termo de Adesão de Trabalho Voluntário” e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização.

§ 2º – Todos os candidatos a Mantenedores, serão admitidos respeitando o critério fixado pela Diretoria, mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição.

§ 3º – Deixarão de pertencer à categoria de mantenedores todos aqueles definidos pela Diretoria. Os mantenedores da categoria de voluntários poderão ser afastados pela Diretoria na hipótese de não cumprimento

dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a Diretoria assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

ARTIGO 6º

Os associados, os mantenedores e os membros Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pela Associação Shaolin Chan, exceto nas hipóteses de desvio de finalidade e confusão patrimonial.

ARTIGO 7º

Não há entre os associados e os mantenedores direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de associado e de mantenedor é intransmissível, e os associados e os mantenedores não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação Shaolin Chan.

ARTIGO 8º

Os conselheiros, associados, fundadores, mantenedores, benfeitores ou equivalentes não receberão qualquer remuneração, nem mesmo quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 13288

ARTIGO 9º

A solicitação de admissão de novos associados efetivos, será devidamente indicada por pelo menos 05 (cinco) outros associados efetivos e/ou fundadores, deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada a Assembleia Geral que decidirá.

ARTIGO 10º

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, por deixar de cumprir com suas obrigações estatutárias e/ou por procedimentos incompatíveis com os objetos da Associação, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa.

§ 1º - Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados através de notificação extrajudicial, via cartório ou carta com aviso de recebimento (AR), para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no Parágrafo anterior, a decisão sobre a exclusão será tomada em votação secreta pela Diretoria, por maioria absoluta de votos de seus integrantes.

§ 3º - A decisão que determinar a expulsão de um associado será fundamentada, por escrito, e enviada com comprovante de entrega, ao associado no prazo máximo de até 10 (dez) dias da decisão, contados de sua intimação por via postal ou outro meio de cientificação.

§ 4º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à ASSEMBLEIA GERAL, por parte do associado excluído, o qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de o Conselho Diretor ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da ASSEMBLEIA GERAL.

§ 5º – Apresentado o recurso escrito, o Conselho Diretor deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar definitivamente sobre a expulsão ou não do Associado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Durante este prazo, o associado será considerado suspenso, e não poderá votar e ser votado, e/ou participar de quaisquer atividades ou festividades promovidas pela Associação. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o Associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 6º – O Presidente da Assembleia deverá ler a infração imputada ao associado, a defesa escrita, a decisão da Diretoria e o recurso apresentado pelo associado, e outras peças eventualmente apresentadas. Após a leitura dos documentos acima, passará à palavra aos demais associados que queiram se manifestar sobre o assunto.

§ 7º – Efetuados os procedimentos descritos no parágrafo sexto acima, o Presidente da Assembleia iniciará a votação secreta entre os associados presentes.

§ 8º – A apuração dos votos será efetuada em voz alta, pelo Presidente da mesa, tão logo finalizada a votação. O associado será considerado definitivamente expulso caso receba, no mínimo, 10 (dez) votos favoráveis à exclusão.

§ 9º – Qualquer Associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou afastar-se do quadro social da Associação Shaolin Chan, a qualquer tempo, bastando a manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida ao presidente.

ARTIGO 11º

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 13288

São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste Estatuto Social;
- II. Participar das assembleias gerais com direitos a voto e voz;
- III. Convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, através de requerimento assinado por 1/5 (um quinto) ou 20 Associados, o que for menor, dirigida ao Conselho Diretor;
- IV. Participar na consecução dos objetivos da Associação Shaolin Chan, apresentando sugestões e projetos que visem o aperfeiçoamento dos fins sociais desta;
- V. Participar das atividades sociais, esportivas e culturais;
- VI. Propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- VII. Receber publicações e informações distribuídas pela Associação Shaolin Chan, quando e se for o caso, a critério desta;
- VIII. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas.

ARTIGO 12º

São deveres de todos os associados:

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 13288

- I. Respeitar e cumprir o presente Estatuto Social, as disposições regimentais e as deliberações da assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - II. Zelar pela imagem e reputação da Associação Shaolin Chan;
 - III. Manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com urbanidade e respeito os demais associados, bem como todos aqueles que participam das atividades e eventualmente prestam serviços à entidade;
 - IV. Cumprir pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos;
 - V. Prestar à entidade cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo engrandecimento da mesma;
 - VI. Comparecer às assembleias Gerais;
 - VII. Comunicar, por escrito, a Diretoria, quaisquer alterações de domicílios e ou residências, mantendo seu cadastro junto a Associação atualizado;
 - VIII. Integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos;
 - IX. Zelar pelos princípios e interesses da Associação Shaolin Chan, comunicando de imediato a Diretoria, quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.
- § 1º - O associado somente poderá exercer o direito de voto e ser votado depois de decorrido 01 (um) ano da data de sua admissão no quadro associativo.

§ 2º - Para ser eleito Presidente ou Vice-Presidente o Associado deverá contar com o mínimo de cinco anos no quadro associativo ou já ter exercido outro cargo na Diretoria ou Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da administração e organização

ARTIGO 13º

São Órgãos de Administração da Associação Shaolin Chan:

- I. ASSEMBLEIA GERAL;
- II. DIRETORIA;
- III. CONSELHO FISCAL.

ARTIGO 14º

O exercício de funções na Assembleia Geral, no Conselho Fiscal e na Diretoria não será remunerado.

ARTIGO 15º

Respeitado o disposto neste Estatuto Social e na legislação pertinente, a Associação Shaolin Chan poderá ter a estrutura e funcionamento fixados em Regimento Interno próprio.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16º

A ASSEMBLEIA GERAL, órgão soberano da Associação Shaolin Chan, se constituirá de Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 17º

Compete à ASSEMBLEIA GERAL:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para os quais for convocado;
- II. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Alterar/reformar o Estatuto Social, inclusive no que diz respeito a administração;
- IV. Decidir sobre a extinção da Associação Shaolin Chan;
- V. Destituir, a qualquer tempo, os administradores da Associação Shaolin Chan que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar;
- VI. Deliberar sobre aplicação dos resultados do exercício anterior, mediante proposta da Diretoria;
- VII. Aprovar o Regimento Interno;
- VIII. Julgar as Contas submetidas anualmente à sua apreciação pelo Conselho Fiscal.

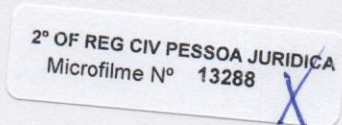
Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV, V e VII é exigida a convocação de Assembleia Geral especialmente para esse fim.

ARTIGO 18º

A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, na Segunda quinzena de janeiro de cada ano para:

- I. Eleger, quando for o caso, os membros dos Conselhos, Comitês e outros cargos, quando se tratar de preenchimento de vagas no curso de mandatos;
- II. Apreciar o relatório anual de atividades e das contas relativos ao exercício anterior e apresentados pela Diretoria, assim como o correspondente parecer do Conselho Fiscal;
- III. Discutir e votar as contas e o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

ARTIGO 19º



A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente quando convocada;

I. Pelo Presidente;

II. Conjuntamente por quaisquer três membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal;

III. Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 13288

ARTIGO 20º

A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévia e geral publicidade, através de edital afixado na sede da Associação Shaolin Chan, por circulares, por carta encaminhada a todos os Associados no endereço constante do cadastro, por meio de seu sítio eletrônico ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias serão presididas pelo Presidente, que convidará um Associado no gozo do direito de voto para auxiliá-lo na condução dos trabalhos e se instalará, em primeira convocação, e, segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de Associados, não sendo admitidos votos por procuração.

SEÇÃO II – DA ELEIÇÃO DE SEUS MEMBROS

ARTIGO 21º

As eleições observarão o Regulamento Eleitoral editado pela Diretoria, considerando-se a chapa eleita a que obtiver a maioria absoluta de votos dentre os Associados presentes e, em caso de empate será definido pela respectiva junta eleitoral.

§ 1º – Os Associados que desejarem concorrer a Diretoria da Associação, deverão se organizar em chapas completas, contendo todos os integrantes necessários para participar da eleição.

§ 2º – Os Associados candidatos ao Conselho Fiscal, concorrerão autonomamente, sendo eleitos os mais votados.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

ARTIGO 22º

A Diretoria da Associação Shaolin Chan adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de seus membros nos processos decisórios.

ARTIGO 23º

A Diretoria será constituída por 4 (Quatro) membros:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 13288

- III. Tesoureiro
- IV. Secretário Geral

§ 1º - O mandato da Diretoria terá duração de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito para mais um mandato.

§ 2º - O mandato da Diretoria será automaticamente prorrogado até a eleição e posse da nova composição da Diretoria.

§ 3º - No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, os substitutos serão eleitos e empossados na Assembleia Geral subsequente, e exercerão as funções até o término do mandato.

§ 4º - O Presidente poderá ainda indicar outros membros para Comitês, Superintendências, Coordenações entre outras funções, estabelecendo suas competências.

ARTIGO 24º

Compete a Diretoria:

- I. Exercer a administração dentro da lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;
- II. Elaborar proposta de aplicação dos resultados anuais (quando houverem) a ser apresentada na Assembleia Geral;
- III. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, colaboradores, voluntários, contratados (se houverem) e outros;
- V. Definir a estrutura administrativa da Associação Shaolin Chan, bem como propor à Assembleia Geral a criação de órgãos de apoio e de execução, tais como: Conselho Consultivo, Superintendência, Comitês, Grupos de Trabalho, etc.;
- VI. Promover a admissão e exclusão dos Associados, com estrita observância aos preceitos estatutários e regimentais, se houver;
- VII. Criar coordenações, conselhos de natureza consultiva, comissões e comitês, inclusive indicando seus membros;
- VIII. Estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente;
- IX. Propor à Assembleia Geral a aquisição e alienação de bens imóveis;
- X. Resolver os casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto Social.

ARTIGO 25º

A Diretoria se reunirá:

I. Extraordinariamente, sempre que for convocado;

II. Ordinariamente, uma vez ao ano.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 13288

§ 1º - As convocações poderão ser efetuadas pelo Presidente ou por quaisquer membros da Diretoria, e as formalidades de convocação estarão dispensadas quando todos os Associados comparecerem ou se declararem, escrito, estão cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 2º - A reunião da Diretoria somente poderá instalar-se com no mínimo a metade de seus membros presentes.

§ 3º - Cada membro da Diretoria tem direito a 01 (um) voto nas deliberações do órgão.

§ 4º - As decisões da Diretoria serão tomadas sempre por maioria de votos dos presentes.

§ 5º - Em caso de empate, compete ao Presidente o voto de desempate.

ARTIGO 26º

Compete ao Presidente:

I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria e o Regimento Interno, se houver;

II. Promover o bom desenvolvimento da Associação Shaolin Chan e de seus objetivos e programas;

III. Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria indicando entre os presentes um Associado para secretariá-lo;

IV. Representar a Associação Shaolin Chan, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, sendo-lhe delegado o uso de firma e poderes para receber citações em geral, constituir advogados, procuradores ou consultores jurídicos;

V. Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, os contratos, cheques e documentos necessários à administração financeira da Associação Shaolin Chan, e a correspondência que estabelecer para as mesmas obrigações de caráter econômico ou financeiro, sempre limitados ao objetivo social, observando-se ainda que não poderão assinar conjuntamente parentes consanguíneos até o 3º grau de parentesco;

VI. Movimentar, em conjunto com o tesoureiro, as contas bancárias e afins da Associação;

VII. Assinar isoladamente a correspondência expedida e documentos em geral, firmar contratos, convênios ou acordos, sempre limitados aos objetivos sociais da Associação;

VIII. Despachar, com auxílio dos demais membros da Diretoria, e sempre em obediência às decisões da Assembleia e do Conselho Diretor, o expediente da Associação Shaolin Chan;

IX. Coordenar o desenvolvimento de projetos e a implementação das estratégias de mobilização de recursos, inclusive participando de reuniões relacionadas;

X. Convocar o Conselho Fiscal, quando julgar necessário;

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 13288

XI. Representar a Associação Shaolin Chan em atos solenes ou festivos, oficiais ou privados, podendo designar substituto.

Parágrafo Único – Na hipótese prevista no inciso “IV” deste artigo, o instrumento de mandato, para tratar de assuntos do interesse da Associação Shaolin Chan, deverá consignar poderes específicos e o prazo de duração, salvo quando outorgado para fins judiciais.

ARTIGO 27º

Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente, quando solicitado, em qualquer tarefa específica que lhe seja confiada.

ARTIGO 28º

Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I. Promover a arrecadação da receita da Associação;
- II. Manter sob sua guarda os valores da Associação, depositando-os, quando for o caso, em bancos designados pela Diretoria;
- III. Providenciar o pagamento dos débitos da Associação;
- IV. Assinar juntamente com o Presidente, os contratos, cheques e documentos necessários à administração financeira da Associação;
- V. Dirigir os serviços da tesouraria da Associação, controlar as contas bancárias, o arquivo financeiro e a escrituração contábil;
- IX. Providenciar para que a escrita contábil e fiscal da Associação esteja em dia, de forma a relevar constante a sua situação econômico-financeira.

ARTIGO 29º

Compete ao Secretário Geral:

- I. Organizar a ter sob sua guarda os arquivos da associação;
- II. Redigir ou fazer toda a correspondência, assinando-a quando lhe competir;
- III. Ter sob sua guarda o livro de atas;

- IV. Lavrar ou fazer lavrar atas;
- V. Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 13288

ARTIGO 30º

Os dirigentes da Associação desempenharão as suas funções em sistema de colegiado, buscando exercer as atividades em harmonia e conjunto, suprimindo as ausências ou impedimentos eventuais de algum de seus membros.

§ 1º – Ocorrendo a vacância de algum cargo do Conselho Diretor, com exceção do Presidente, a sua substituição será feita por outro dos seus membros, escolhido entre os remanescentes.

§ 2º – No caso de vacância do cargo do Presidente na primeira metade do mandato, proceder-se-á a nova eleição no prazo 30 (trinta) dias, a fim de escolher o seu substituto para o período de mandato restante; se a vacância acontecer na segunda metade do mandato, a substituição será atribuída ao Vice-Presidente.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 31º

O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador e consultivo da gestão financeira da Associação Shaolin Chan, será constituído por 02 (dois) membros denominados como efetivos nos cargos.

Parágrafo único – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

ARTIGO 32º

Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação Shaolin Chan Quando e se necessário;
- II. Requisitar ao Presidente, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas;
- III. Aconselhar a Diretoria nos procedimentos administrativos, contábeis, financeiros, patrimoniais e de boa governança.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente na Assembleia Geral uma vez ao ano, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio

ARTIGO 33º

O Patrimônio da Associação é constituído:

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 13288

- I. Dos bens móveis e imóveis que vier a possuir;
- II. Doações, legados, auxílios, subvenções, patrocínios, contribuições que lhe venham a ser destinadas por quaisquer pessoas;
- III. Dos resultados de atividades sociais.

Parágrafo único – Cabe a Associação Shaolin Chan administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto Social por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Do exercício financeiro e prestação de contas

ARTIGO 34º

O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

I – A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até a segunda quinzena de janeiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

A prestação anual de contas da Associação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I – Balanço Patrimonial;
- II – Demonstração de Resultados do Exercício;
- III – Parecer do Conselho Fiscal;

ARTIGO 35º

A Associação observará as normas de prestação de contas que determinarão, no mínimo:

I – A escrituração será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade de acordo com a redação dada pelo artigo 33 da Lei No 13.204, de 2015.

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal das demonstrações financeiras da organização.

III – A associação manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

ARTIGO 36º

O exercício financeiro da Associação Shaolin Chan coincidirá com o ano civil.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 13288

ARTIGO 37º

Associação Shaolin Chan será dissolvida mediante a realização de 02 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias, com intervalo mínimo entre elas de 30 dias, convocadas especialmente para esse fim.

Parágrafo único - A decisão de dissolução da Associação deverá contar com, no mínimo, 50% mais um votos favoráveis, em cada uma das Assembleias Gerais Extraordinárias.

ARTIGO 38º

A Assembleia Geral Extraordinária em que ficar deliberada a dissolução da Associação nomeará o liquidante, que exercerá as funções de acordo com o disposto nas normas legais a respeito de liquidificação e dissolução de associações, com poderes para praticar todos os atos necessários a assegurar os seus direitos.

ARTIGO 39º

Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei (redação dada pelo artigo 33 da Lei No 13.204, de 2015) e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

ARTIGO 40º

Os casos omissos no presente por si serão resolvidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 41º

Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

ARTIGO 42º

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 26 de Fevereiro de 2022.


Paulo Roberto Camargo Caetano Di Nizo Filho
Presidente

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
WILLIAM S. CAMPAGNONE
Fone: (19) 3737-3737 - E-mail: primeiro@tabelaocampagnone.com.br - Site: www.tabelaocampagnone.com.br

Reconheço a semelhança da firma sem valor econômico de: PAULO *
ROBERTO CAMARGO CAETANO DI NIZO FILHO (Ficha: 857296)***

Dou fé. Em testemunho da verdade. Custas: R\$ 7,58
Campinas-SP 24/03/2022

Celina Nogueira Marcondes Garcia - Escrevente
Válido com o(s) selo(s): 0195AA0993416

11104
FIRMA 1
S10195AA0993416

19/03/2022
TABELIÃO DE NOTAS
REV. MARCONDES MACHADO, 169
CAMPINAS - SP
GUEIRA MARCONDES GARCIA

O exercício financeiro da Associação Shaolin Chan coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 37º
Associação Shaolin Chan será dissolvida mediante a realização de 02 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias, com intervalo mínimo entre elas de 30 dias, convocadas especialmente para esse fim.

Parágrafo único - A decisão de dissolução da Associação deverá contar com, no mínimo, 50% mais um voto favoráveis em cada uma das Assembleias Gerais Extraordinárias.

ARTIGO 38º
A Assembleia Geral Extraordinária em que ficar deliberada a dissolução da Associação nomeará o liquidante, que exercerá as funções de acordo com o disposto nas normas legais a respeito de liquidificação e dissolução de associações, com poderes para praticar todos os atos necessários a assegurar os seus direitos.

ARTIGO 39º
Em caso de dissolução da entidade, o resíduo líquido pertencente a cada um dos associados será dividido em partes iguais, de acordo com a natureza que prescrever o estatuto social, sendo que o objeto social seja, por

**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil
Pessoa Jurídica de Campinas**

Rua Engo. Carlos Stevenson, 520 CEP 13092132 Fone 19-3233-1134

EMOL. 180,83
ESTADO 51,48
IPESP 35,30
R. CIVIL 9,58
T. J. 12,37
FEDMP 8,73
ISS 9,45

TOTAL 307,74

Selos e taxas
recolhidas por verba

O presente título foi prenotado sob nº 20164 em
24/03/2022 e registrado / microfilmado sob o nº
13288

Campinas, 31 de março de 2022.

OFICIAL: BIANCA DE MELO CRUZ RIZATO
SUBSTITUTO: RAPHAEL LUCIO DOS SANTOS
SUBSTITUTA: VANESSA S. CAPELI PINHEIRO
ESCREVENTE: CARLA VALÉRIA B. C. COUTO

ARTIGO 40º

Os casos omissos no presente

ARTIGO 41º

Este Estatuto entrará em
Registro Civil das Pessoas

ARTIGO 42º

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 30 de Fevereiro de 2022.

Paulo Roberto Carrasco Carrasco Di Nizio Filho
Presidente

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA
SHAOLIN CHAN KUNG FU DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA HENRIQUE DIAS, 137 - PONTE PRETA - CAMPINAS - SP - CEP: 13.041-500
CNPJ: 05.205.288/0001-94